



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPTO. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Resposta ao Recurso
Pregão Presencial nº 36/2019
Processo nº 40362/2019

Trata-se o presente de análise ao RECURSO apresentado pela Empresa **AC AFFONSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ME**, contra o resultado da licitação ocorrida em 07/11/2019, que inabilitou a empresa por descumprimento aos itens 7.2.1.6.b.1 (valor do capital social incompatível com o valor estimado) e item 7.2.1.7 (atestado de capacidade técnica incompatível com o exigido no edital).

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O pedido de recurso foi protocolizado pela Empresa **AC AFFONSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ME**, classificada em 2º lugar, em 11/11/2019, portanto, tempestivo, conforme art. 4.º XVIII da Lei 10.520/2002 e Decreto 3555/00.

2 – DO PEDIDO - Em suas razões de recurso, a postulante insurge-se contra a decisão da Pregoeira e sua equipe contra sua inabilitação, alegando resumidamente o seguinte:

"...que a empresa foi constituída em 22/09/2010, com o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porém a mesma, mesmo ter acrescentado novas atividades, ampliando sua área de atuação, bem como, seus rendimentos.

Porém, deixou a mesma de atualizar o valor do capital, que foi amplamente aumentado, devido há existência de uma maior abrangência de atividades e consequentemente u, ganho de capital.

Assim sendo, informa que a requerente já requereu junto a sua contabilidade o aumento do capital para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se ajustando a exigências editalícias nos itens 7.2.1.6.b1.

Cumprindo ainda esclarecer que, como o prazo para o presente recurso é de 03 dias, tomou-se inviável a apresentação e da Terceira alteração contratual – Aumento de capital integralizado, nesta oportunidade, requerendo desta forma a apresentação em cinco dias úteis, da data do pregão."

E ainda...

"quanto ao cumprimento da exigência contida no item 7.1.1.6, cumpre informar que a Requerente possui concomitantemente a documentação apresentada em pregão, serviços para as seguintes empresas:

1)FAMA ENTRETENIMENTO LTDA. ME, inscrita no CNPJ

2)TOP SPORT BAR E RESTAURANTE LTDA., inscrita no CNPJ

Assim sendo conforme a empresa Requerente supre as exigências contidas no item 7.1.1.6.

Desta forma, conforme todo o exposto é certo que a Requerente possui todas as qualidades técnicas exigidas pelo Edital do Pregão 36/19, tendo suprida a inabilitação."

3 – DA ANÁLISE – Primeiramente informamos que o presente recurso foi

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPTO. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

disponibilizado no Portal da Transparência no dia 12/11/19 para contrarrazões ao recurso, mas não sendo refutado.

Em resposta ao recurso, cumpre esclarecer que:

Tendo em vista os pedidos da Recorrente em sua peça recursal, reforçamos pela impossibilidade de apresentação de novos documentos em fase de recurso, em homenagem ao artigo 43, parágrafo 8º da Lei 8666/93, que faculta tão somente, diligências, vedando a apresentação de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Vejamos:

"Art. 43

...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

...


Desta forma, não assiste razão ao recorrente."

4 – DA CONCLUSÃO


Pelo exposto e em homenagem ao princípio da legalidade, NEGO provimento ao RECURSO interposto pela **AC AFFONSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA - ME**, mantendo assim o resultado final do certame.

A Sra. Secretária de Serviços Segurança e Ordem Pública –para prosseguimento, na forma do art. 4º, XXII da Lei 10520/02.

Petrópolis, 28 de novembro de 2019



Simoni de Sá Ferreira Teixeira
Pregoeira



Pablo dos Santos Linhares de Jesus
Pregoeiro Suplente